



PROJETO DE LEI Nº 15, de 22 de Fevereiro de 2024.

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

**ESTABELECEM DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FEIRA DA
MULHER DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE
PALMAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Palmas com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;
- II - contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;
- III - garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- IV - capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do município, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

Art. 4º Fica expressamente proibido o trabalho, de qualquer forma, de menores de idade ou a permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

RECEBEMOS
Em 28/2/2024
Regina
09:06

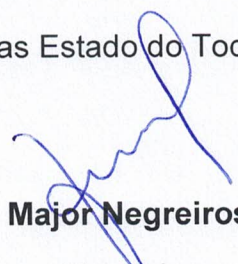


Art. 5º É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros municípios ou de atacadistas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas Estado do Tocantins, 22 de fevereiro de 2024.


Major Negreiros
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Palmas.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

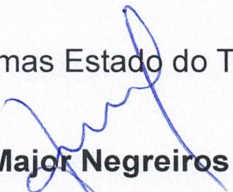
No caso, o Programa Feira da Mulher do Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a promover a inclusão e a valorização da mulher rural.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Diante de tal fato é que requer a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares.

Palmas Estado do Tocantins, 22 fevereiro de 2024.


Major Negreiros

Vereador